



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 14.0702.0000052/2018

REPRESENTANTES: ROGERSON APARECIDO BUJARLON RUIZ,
JULIO CESAR DA SILVA e EDUARDO LUIZ LORENZATO FILHO.

REPRESENTADO: MUNICÍPIO DE DUMONT/SP.

OBJETO: APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA
DE DEFICIÊNCIA DA INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS DE
SANEAMENTO – VERTENTE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, NO
MUNICÍPIO DE DUMONT/SP.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento
desta Promotoria de Justiça do GAEMA – NÚCLEO V – RIBEIRÃO
PRETO (PARDO), via representação, a ocorrência de eventual dano
ambiental decorrente de deficiência da infraestrutura e dos serviços de
saneamento – vertente abastecimento de água, no município de
Dumont/SP, eis que em diversos bairros da referida urbe os cidadãos
estariam sofrendo com falta de água para consumo;

CONSIDERANDO, ainda, que a representação e
os documentos que a instruem noticiam possíveis perdas d'água na
prestação dos serviços de abastecimento público pelo Município, em
razão de deficiências de infraestrutura, o que também estaria
comprometendo o abastecimento aos municípios;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais
e legais aplicáveis ao caso presente, em especial o artigo 225, da
Constituição da República de 1988, a Lei Federal n. 9.433/1997, a Lei
Federal n. 11.445/2007, e a Lei Estadual n. 7.663/1991;

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de se
verificar a eficiência do gerenciamento do sistema de abastecimento de
água do município de Dumont/SP, inclusive no tocante aos índices de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

perda de água no referido sistema, bem como a necessidade de se verificar se o município em questão possui plano de contingência adequado, prevendo fontes alternativas de abastecimento, especialmente em razão das queixas dos municíipes;

INSTAURO-SE o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento nos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, observando-se, ainda, os artigos 19 e seguintes, do Ato nº 484/06-CPJ, e o artigo 105, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, visando apurar os fatos noticiados, em todas as suas circunstâncias, determinando, desde logo, as seguintes medidas:

1. Autue-se e registre-se o presente Inquérito Civil no SIS/MP-DIFUSOS, comunicando-se os interessados – representante(s) e representado(s), atentando-se para o disposto no artigo 18, do Ato Normativo n. 484/06-CPJ;

2. Oficie-se o Município de Dumont/SP requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, que esclareça o seguinte:

2.a) Os serviços de abastecimento público de água no Município são prestados por órgão da administração direta, por ente da administração indireta (autarquia ou outro) ou por concessionária?

2.b) Quais mananciais de recursos hídricos servem de captação para abastecimento público em Dumont/SP?

2.c) Como funciona o sistema de captação até as respectivas estações de tratamento de água e destas para os consumidores? Solicita-se indicar quais ETA(s) existem, qual o ano de construção e as respectivas licenças de operação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.d) Como são classificados, quanto à eficiência e estado de conservação, os ramais que fazem as ligações dos dutos até as residências?

2.e) Qual a porcentagem de perda de água no Município? Solicita-se indicar os níveis de desperdício de água no abastecimento da cidade, em razão da perda, apresentando planilha desses índices ao longo dos últimos cinco anos.

2.f) Quais os valores empregados nos últimos 5 anos para a redução das perdas de água e demonstração dos índices obtidos?

2.g) Há plano de combate às perdas? Em caso positivo, solicita-se seja esclarecido se o plano faz parte do “Plano Municipal de Saneamento Básico”, bem como solicita-se o encaminhamento de cópia integral do plano (esteja ele no “Plano Municipal de Saneamento Básico” ou não), **acompanhada de cronograma físico-orçamentário que garanta a sua implementação.**

2.h) O Município de Dumont tem enfrentado problemas de deficiência de abastecimento de água, com interrupções no fornecimento, em quais bairros? Qual o motivo e qual a frequência das interrupções no abastecimento de água nesses bairros?

2.i) Há planos de contingência para o atendimento emergencial de bairros que sofram com deficiências e interrupções de abastecimento de água? Solicita-se, em caso positivo, seja encaminhado o referido plano e/ou seja esclarecido em que consiste.

2.j) Preste outros esclarecimentos e apresente outras informações circunstanciadas sobre os procedimentos adotados para mitigar e interromper os problemas de abastecimento de água identificados no município de Dumont/SP.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3. Oficie-se, com cópia desta Portaria, o **Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE**, responsável pela outorga de direito de uso de águas superficiais e subterrâneas, requisitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, que preste os seguintes esclarecimentos:

3.a) Quais pontos de captação do município de Dumont foram outorgados pelo DAEE?

3.b) Há pontos de captação de água para abastecimento público em Dumont/SP sem outorga do DAEE?

3.c) Em caso de resposta positiva ao item “3.b”, quais providências têm sido adotadas pelo DAEE no âmbito de seu poder-deve de polícia?

3.d) Como esse órgão tem fiscalizado a regularidade ou irregularidade das explorações desses recursos hídricos pelo Município?

4. Nomeio para secretariar o presente procedimento, a Oficial de Promotoria Aurea Therezinha de Freitas Barbosa, mediante compromisso, nos termos do artigo 33, do Ato nº 484/06 – CPJ.

5. Cumpridas as diligências determinadas, tornem os autos conclusos.

Ribeirão Preto, 07 de novembro de 2018.

GUILHERME CHAVES NASCIMENTO
Promotor de Justiça – GAEMA (NRP)